

IATE CLUBE DE PARANAGUÁ

REGIMENTO INTERNO – NOVEMBRO DE 2019

ÍNDICE:

- NORMA 001 - PORTARIA
- NORMA 002 - UTILIZAÇÃO DE ÁREAS
- NORMA 003 - SERVIÇOS PRESTADOS PELO CLUBE
- NORMA 004 - EMBARCAÇÕES
- NORMA 005 - SEGURANÇA
- NORMA 006 - INSTALAÇÕES NÁUTICAS
- NORMA 007 - TAXAS DE SERVIÇOS
- NORMA 008 - CONTROLE ASSOCIATIVO, NÁUTICO E DE TESOUREARIA
- NORMA 009 - SERVIÇOS DE TERCEIROS
- NORMA 010 - FATURAMENTO DE SERVIÇOS
- NORMA 011 - EMBARCAÇÕES VISITANTES
- NORMA 012 - VIGENCIA E PUBLICIDADE

NORMA 001 - PORTARIA

1. GENERALIDADES

- 1.1.1 A presente Norma tem a finalidade de definir e estabelecer os procedimentos ao acesso de sócios, convidados, visitantes e prestadores de serviços às dependências do Clube. (Iate Clube de Paranaguá)
- 1.1.2 É responsabilidade do Conselho Diretor o cumprimento e a fiscalização do estabelecido na presente Norma.
- 1.1.3 É responsabilidade do Gerente Administrativo e Operacional a aplicação desta Norma.

1.2. DEFINIÇÕES

- 1.2.1 FREQUENTADORES PERMANENTES são as pessoas que tem frequência permanente no Clube (I.C.P): associados, empregados do Clube, marinheiros de embarcações sediadas no Clube.
- 1.2.2 FREQUENTADORES EVENTUAIS são as pessoas que poderão ter acesso ao Clube eventualmente, sob responsabilidade de associados, como: visitantes, convidados e prestadores de serviços ao Clube ou aos associados.
- 1.2.3 MARINHEIRO DE EMBARCAÇÃO é a pessoa física que não possui qualquer vínculo com o I.C.P , exerce a função de responsabilidade náutica pela embarcação do associado proprietário, e sua entrada deverá ser autorizada por escrito pelo sócio na Secretaria do clube. Os serviços de marinheiro de embarcação não poderão ser exercidos por parentes de Associados. Marinheiros de embarcações sediadas no I.C.P. seguirão normas vigentes determinadas pelo Conselho Diretor. Qualquer dano efetuado pelo Marinheiro de Embarcação, nas dependências do I.C.P, será também de responsabilidade do sócio que autorizou a sua entrada.
- 1.2.4 PRESTADOR DE SERVIÇO é a empresa ou pessoa física que prestará serviços na embarcação, sendo necessário que o sócio contratante deverá avisar a Secretaria do seu ingresso. Este pedido de autorização poderá ser feito pelo WhatsUp "ICP INFORMATIVOS". Qualquer dano efetuado nas dependências do I.C.P, pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, será também de responsabilidade do sócio que autorizou a sua entrada.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

1.3 IDENTIFICAÇÃO

- 1.3.1 Os sócios terão acesso às dependências do Clube identificando-se com qualquer documento de identificação com foto, além da Carteira Social. Para tanto, terão seus nomes confrontados com a lista dos associados.
- 1.3.2 Os Dependentes de sócios só poderão ter acesso às dependências do Clube identificando-se com sua identificação Social. Os empregados do Clube serão identificados na Portaria/Guarita pelo crachá de empregado.
- 1.3.3 Os marinheiros de embarcações de sócios serão identificados na Portaria/Guarita pelo crachá de marinheiro
- 1.3.4 A vestimenta de Marinheiro por determinação do conselho diretor será:
Bermuda curta ou calça comprida no modelo convencional na cor azul ou cinza
Camisa de manga curta ou comprida na cor branca, escrito nas costas e peito a palavra marinheiro.
Calçado / tênis de cor branca ou cinza.
Agasalhos para frio na cor azul ou cinza com a inscrição Marinheiro, modelo à escolha do usuário.
- 1.3.5 Visitantes: quando forem tripulantes de embarcações, receberão uma autorização temporária mas será necessário para sua entrada que esteja juntamente com o socio.
- 1.3.6 Prestadores de Serviço ao Clube e aos Associados: serão identificados com um documento apropriado, que ficará na posse do porteiro e será devolvido à saída. Receberão, na entrada, um crachá de serviços que devolverão na saída.

1.4 OUTROS PROCEDIMENTOS

- 1.4.1 Não será permitida a saída/entrada de embarcações, rebocues e outras cargas sem a prévia autorização escrita do sócio proprietário com a anuência da Secretaria / Tesouraria.
- 1.4.2 A Portaria/Guarita não poderá guardar objetos. Quando necessário, encaminhará o caso à Gerência.
- 1.4.3 A Portaria/Guarita poderá vistoriar a saída/entrada de quaisquer volumes, especialmente os transportados por não associados.
- 1.4.4 Não será permitida a entrada de vendedores e cobradores além daqueles que estejam transacionando com o Clube, os quais estarão identificados com crachá do Clube.
- 1.4.5 Não será permitida a entrada nas hangares, pátios e atracadouros, de marinheiros de embarcações de sócios ou prestadores de serviços, sem a devida autorização e crachá.
- 1.4.6 Os familiares de empregados do Clube e de marinheiros de embarcações de sócios, para contato com os mesmos, deverão se dirigir à Portaria / Guarita, e não terão acesso às dependências do Clube.
- 1.4.7 Animais de estimação não poderão permanecer nas dependências do Clube. Seu acesso só será permitido para imediato ingresso à embarcação do associado, e será conduzido no colo, em cesta, ou em gaiola.

NORMA 002 -UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

2. GENERALIDADES



- 2.1.1 A presente Norma tem a finalidade de definir e estabelecer os procedimentos referentes à utilização das áreas do Clube, pelos associados.
- 2.1.2 É responsabilidade dos Diretores a fiscalização do estabelecido na presente Norma nas respectivas áreas de atuação.
- 2.1.3 É responsabilidade do Gerente Administrativo e Operacional a aplicação desta Norma.

2.2 DEFINIÇÕES

- 2.2.1 Áreas do Clube são todos os seus terrenos e acrescidos, sede social, hangares, pátios, rampas, atracadouros acessos, águas fronteiras, terrenos e instalações na Ilha da Cotinga.
- 2.2.2 Instalações Náuticas são consideradas: a Marina com suas respectivas instalações, e as duas rampas com seus respectivos guinchos. As instalações náuticas serão tratadas em Norma específica.

2.3 UTILIZAÇÃO

2.3.1 HANGARES, PÁTIOS E FUNDEIOS

- 2.3.2 Os hangares, vagas de marina, pátios e fundeios e demais instalações destinadas à guarda, manutenção e movimentação de embarcações são para uso exclusivo dos Associados do Iate Clube de Paranaguá, que tenham adquirido certificados de box, de vaga na marina, área em pátio ou fundeio e que estejam em dia com suas obrigações para com a tesouraria do Clube, conforme determina o Estatuto.
- 2.3.3 Para utilização das áreas de que trata o item "3.1" acima, foram expedidos pelo Iate Clube de Paranaguá certificados de "Box", de "vaga de marina", de "área de pátio" e de "fundeio". (direito de uso)
- 2.3.4 O Sócio com direito de uso do Box (vaga seca), vaga na marina (vaga molhada) ou Fundeio, terá direito a recolher ou fundear uma única embarcação por espaço, cujas dimensões sejam compatíveis com o que o Certificado especificar.
- 2.3.5 Havendo disponibilidade de área de Box, Vaga de marina, Fundeio ou Pátio, o Iate Clube de Paranaguá, poderá vender, ceder em locação ou arrendamento.
- 2.3.6 O Iate Clube de Paranaguá disporá das áreas de Box, Vagas de marina, Fundeio ou Pátio, de acordo com as necessidades de manobras, alterando a localização das embarcações.
- 2.3.7 Ato de ceder o direito de uso de áreas de Box, Vagas de marina, Pátio ou Fundeio, não obriga o Iate Clube de Paranaguá a assumir qualquer responsabilidade quanto a eventuais acidentes, furtos ou sinistros incidentes sobre os bens do associado.
- 2.3.8 Quando houver danos ocasionados por negligência provada dos funcionários do Clube, este se responsabilizará pelos danos causados.
- 2.3.9 O Iate Clube de Paranaguá recomenda aos associados que procedam a contratação de seguro para as embarcações e acessórios de sua propriedade.
- 2.3.10 Manutenções ou pequenos reparos de embarcações só poderão ser feitas em locais apropriados, determinados pelo Gerente Operacional, e ainda sujeitos ao pagamento de taxa de permanência conforme estabelecido pelo Conselho Diretor.
- 2.3.11 Por razões de segurança é proibido, dentro dos hangares: fumar, fazer fogo, ligar quaisquer equipamentos elétricos, soldar ou utilizar equipamentos que possam produzir faíscas, abastecer, dar partidas em motores, utilizar maçaricos e fazer testes ou reparos elétricos.
- 2.3.12 Fica expressamente proibido o ingresso nos hangares a qualquer associado, visitante, marinheiro e prestadores de serviços, a não ser quando acompanhados pelo Gerente Operacional ou seu preposto.

- 2.3.13 As atividades operacionais no pátio de serviço (rampas e imediações) apresentam PERIGO; a circulação e permanência no local deverá estar restrita ao indispensável. Eventual acidente com visitante ou familiares do sócio será de responsabilidade deste.
- 2.3.14 Só é permitida a entrada de veículos nos pátios para rebocar embarcações e com autorização do Gerente Operacional.
- 2.3.15 Fica terminantemente proibido o armazenamento de cargas nas instalações, pátios e atracadouros.

2.4 CHURRASQUEIRAS / ILHA DA COTINGA

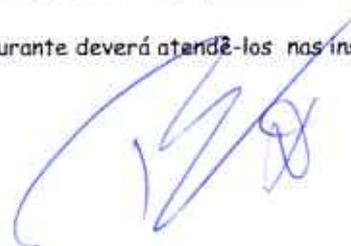
- 2.4.1 A utilização das churrasqueiras da Ilha da Cotinga poderá ser cedida a associados mediante requisição com a devida antecedência na Secretaria.
- 2.4.2 O associado requisitante das churrasqueiras da "Ilha da Cotinga" ficará responsável pelas instalações, pelo decoro, do início ao final da reunião e pelo horário, que não deverá ultrapassar às 18:00 hs, salvo com anuência do Conselho Diretor.
- 2.4.3 O associado, desejando se fazer acompanhar por visitante ou companheiro que não seja associado, deverá solicitar a devida autorização na Secretaria do Clube.
- 2.4.4 A permanência de associados ou seus convidados quando da utilização das instalações referidas no item 3.15, estará limitada àquelas áreas, sendo proibida a circulação fora desses limites.
- 2.4.5 O arrendatário do Bar e Restaurante não tem nenhuma obrigação com a prestação de serviços nas dependências da Ilha do Cotinga. Porém, desde que contatado com a devida antecedência, poderá atender ao associado.
- 2.4.6 As instalações do ICP não serão cedidas a empresas jurídicas e ou associados que pleiteiem as instalações para confraternizações empresariais.
- 2.4.7 As instalações do ICP serão cedidas tão somente para associados e familiares para uso dirigido a festividades de cunho familiar.

2.5 BAR E RESTAURANTE

- 2.5.1 Conforme contrato firmado pelo Conselho Diretor (Comodoro e Secretário), as dependências do Bar e Restaurante poderão ser arrendadas com o intuito de melhor atender ao quadro associativo e público em geral.
- 2.5.2 Não é permitido o acesso ao Bar e Restaurante em trajés de banho.
- 2.5.3 O critério de cobrança das despesas efetuadas pelo associado e seus respectivos dependentes no Bar e Restaurante é de única e exclusiva responsabilidade do arrendatário.
- 2.5.4 O horário de funcionamento do Bar e Restaurante será definido no contrato de arrendamento.

2.6 VARANDA/TERRAÇO E SALA DE JOGOS/TV

- 2.6.1 A Varanda, ou Terraço, está situada entre a área de restaurante e o Rio Itiberê. A sala de jogos/TV, está localizada na entrada social do Clube. Em ambas instalações só é permitido o acesso e frequência aos associados.
- 2.6.2 Por solicitação dos associados, o arrendatário do bar e restaurante deverá atendê-los nas instalações citadas no item 3.25.



2.7 PROCEDIMENTOS GERAIS

2.7.1 É expressamente proibida a permanência, nas dependências do Clube, de qualquer animal de estimação. Será admitido o seu ingresso desde que seja imediatamente conduzido à embarcação do associado, e lá permaneça sem ruídos que perturbem os demais frequentadores.

2.7.2 Nas áreas sociais é exigido dos frequentadores sobriedade no comportamento e propriedade no trajar.

NORMA 003 -SERVIÇOS PRESTADOS PELO CLUBE

3.1. GENERALIDADES

3.1.1 A presente norma tem por finalidade estabelecer e definir os serviços prestados pelo Clube aos associados e disciplinar a execução dos mesmos.

3.1.2 É responsabilidade do Conselho Diretor a fiscalização do estabelecido na presente Norma.

3.1.3 É responsabilidade do Gerente Administrativo/Operacional a aplicação desta Norma.

3.2. DEFINIÇÕES

3.2.1 SERVIÇOS DE ROTINA - São serviços gratuitos prestados pelo Clube ao associado.

3.2.2 SERVIÇOS EVENTUAIS - São serviços prestados mediante pagamento de taxas, e constam de Norma específica.

3.2.3 SERVIÇOS NÃO CONVENCIONAIS - São serviços prestados no transbordo de mercadorias e por mão de obra contratada pelo associado proprietário da embarcação, desde que esta esteja sediada no Clube.

3.3 OS SERVIÇOS DE ROTINA : São os abaixo:

3.3.1 Movimentação de lanchas nos pátios, lançamento na água e retirada, para embarcações guardadas a seco.

3.3.2 Lavagem rápida.

3.3.3 Auxílio na atracação, desatracação, transbordo de pessoas e mantimentos.

3.3.4 Circulação de água doce em motores.

3.3.5 Quando solicitado, o Clube poderá disponibilizar o serviço de carga de baterias.

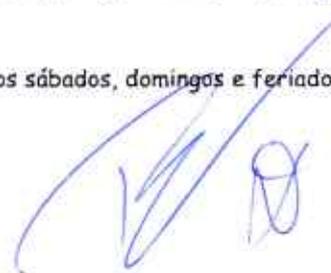
3.3.6 Na bateria, deve constar o nome da embarcação e, quando da retirada ou instalação da mesma, deve ser assistida pelo associado proprietário ou seu preposto. O clube não terá qualquer responsabilidade pela bateria.

3.3.7 Vigilância noturna.

3.4 SERVIÇOS NÃO CONVENCIONAIS

3.4.1 Somente será permitida a movimentação de cargas não convencionais tais como geladeira, fogão, botijão de gás, bicicleta, mesas, cadeiras etc quando o embarque/desembarque for direto ou seja, do veículo transportador à embarcação atracada ou vice-versa.

3.4.2 Fica proibida a movimentação de carga de que trata a alínea "a" aos sábados, domingos e feriados.



3.5 PROCEDIMENTOS

- 3.5.1 Os funcionários do Clube recebem instruções e tarefas de seus superiores hierárquicos, a quem os associados deverão se dirigir no caso de necessidade de serviço fora da rotina.
- 3.5.2 O horário de trabalho dos funcionários do Clube visa atender adequadamente ao maior número de associados, e sua alteração só poderá ser feita se solicitada ao Conselho Diretor que verificará a possibilidade.
- 3.5.3 Aos sábados, domingos e feriados, o Clube só se compromete a prestar o serviço de movimentação e atracação de embarcações.
- 3.5.4 A descida de embarcações se fará por ordem direta do proprietário da embarcação por meio de solicitação, e a recolhida deverá ser por ordem de chegada.
- 3.5.5 Lanchas de salvamento, embarcações avariadas, tem prioridade na descida e na retirada.

3.5 DOS CARGOS:

O clube a critério do Comodoro e Conselho Diretor poderá ter como empregados (rol exemplificativo)

GERENTE
GARAGISTA,
PORTEIRO
ZELADORA
AUX DE ESCRITÓRIO
SECRETÁRIA.

NORMA 004 - EMBARCAÇÕES

4.1 GENERALIDADES

- 4.1.1 A presente Norma tem a finalidade de definir e estabelecer os procedimentos referentes às embarcações sediadas no Clube, comprovadamente de propriedade do associado.
- 4.1.2 É responsabilidade do Diretor de Nautica a fiscalização do estabelecido na presente Norma.
- 4.1.3 É responsabilidade do Gerente Operacional a aplicação desta Norma.

4.2 DEFINIÇÕES

- 4.2.1 EMBARCAÇÕES A MOTOR - São aquelas que se utilizam unicamente de motores a propulsão.
- 4.2.2 EMBARCAÇÕES A VELA - São aquelas que, mesmo dispoendo de motor auxiliar, tem, como propulsão, velas.
- 4.2.3 CAÍÁQUES ou Botes de Apoio - São pequenas embarcações a remo ou a motor utilizadas para embarque e desembarque de tripulantes em embarcações fundeadas.
- 4.2.4 CARRO DE ENCALHE - São carros especialmente construídos para utilização exclusiva de retirar e colocar na água as embarcações, utilizando as rampas, e servem como berço para embarcações a seco.

4.3 PROCEDIMENTOS

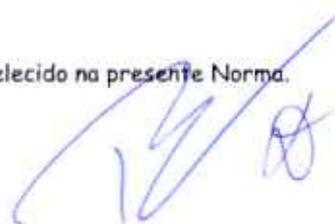
OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

- 4.3.1 Os proprietários das embarcações são responsáveis pelas mesmas no que se refere à condição de navegabilidade e pelos acidentes que porventura ocorrerem em navegação, evitando manobras bruscas e pilotagem em alta velocidade nas áreas determinadas, nas áreas para fundeios e atracadouros do Clube.
- 4.3.2 Os proprietários das embarcações são os responsáveis pelos registros das mesmas na Capitania dos Portos, e são obrigados a fornecer uma cópia deste registro para que a Secretaria do Clube mantenha atualizado o cadastro de todas as embarcações, juntamente com uma cópia do termo de responsabilidade.
- 4.3.3 A utilização da embarcação será feita unicamente pelo proprietário ou empregado (marinheiro) devidamente autorizados pessoalmente ou pôr escrito.
- 4.3.4 O Iate Clube de Paranaguá recomenda aos sócios proprietários de embarcações observar a necessidade de que o usuário da embarcação seja devidamente habilitado pela Autoridade Marítima Brasileira.
- 4.3.5 As embarcações deverão ter a bordo os equipamentos regulamentares de salvatagem e os equipamentos exigidos pela Autoridade Marítima Brasileira.
- 4.3.6 O Clube não se responsabiliza por danos causados por terceiros, às embarcações fundeadas ou atracadas que se danifiquem total ou parcialmente, nem por furtos de acessórios destas embarcações.
- 4.3.7 O Clube não se responsabiliza por operações de resgate e salvamento, mas se obriga a movimentar os meios de que dispuser para atender o associado.
- 4.3.8 As despesas financeiras decorrentes das operações de resgate e salvamento deverão ser ressarcidas pelo salvado.
- 4.3.9 O Clube poderá requisitar qualquer embarcação ou pessoal disponível para operações de salvamento, desde que consultado o seu proprietário, responsabilizandô-se por essa utilização.
- 4.3.10 Os carros de enalhe deverão ser construídos dentro das especificações do Clube e mantidos pelos proprietários de modo a facilitarem as manobras e não danificarem pátios e rampas. Caso contrário o Clube não os movimentará.
- 4.3.11 Os caiaques, ou pequenas embarcações, deverão ser registrados no Clube e guardados nos locais previamente determinados. No Casco, em local de destaque, deve constar o nome da embarcação a que serve ou nome próprio.
- 4.3.12 Serviço de rampa poderá ser utilizado por associado cuja embarcação não esteja sediada no Clube; porém, ao requisitar os serviços, deverá apresentar a documentação do registro na Capitania dos Portos, bem como sua habilitação.
- 4.3.13 A cobrança pela utilização do pátio da Sub sede da Cotinga para a manutenção ou reparo de embarcações de sócios, contará com cortesia pelo prazo de 30 (trinta) dias a cada ano. Em caso de pedido do sócio, mediante requerimento escrito a Secretaria, poderá ser estendido o prazo acima para mais 30 dias (totalizando 60 dias), a critério do Conselho Diretor. Após este período, serão cobradas taxas de permanência ("diárias"), estabelecidas pelo conselho diretor. A utilização daquele pátio deverá ser precedido de pedido junto à Secretaria.

NORMA 005 - SEGURANÇA

5.1 GENERALIDADES

- 5.1.1- A presente Norma tem por finalidade definir e estabelecer os procedimentos referentes à segurança das instalações do Clube e das embarcações nele sediadas.
- 5.1.2- É responsabilidade de todos os Diretores a fiscalização do estabelecido na presente Norma.



5.1.3- É responsabilidade do Gerente Administrativo e Operacional a aplicação desta Norma.

5.2 PROCEDIMENTOS

5.2.1- A observância das Normas de Segurança, compete a todas as pessoas que freqüentarem o Clube, associados ou não, ou a quaisquer outros que nele se encontrem, por qualquer motivo.

5.2.2- Cada pessoa será responsável pelos danos que causar ao patrimônio do Clube ou ao de terceiros.

5.2.3- Fatos que possam causar riscos devem ser comunicados imediatamente aos Gerentes Operacional/Administrativo ou a algum Diretor.

5.2.4- Os prestadores de serviços deverão ter em seu poder equipamentos de segurança que forem indicados pelo Clube.

5.2.5 Nos hangares é proibido:

- a) Fumar, fazer fogo e utilizar equipamentos elétricos que possam vir a causar incêndio ou explosões;
- b) Abastecer embarcações;
- c) Dar partida em motores;
- d) Fazer reparos de motores elétricos;
- e) Testar baterias e utilizar maçaricos;
- f) A presença de associados, visitantes, marinheiros, ou prestadores de serviços, a não ser quando acompanhados pelo Gerente Operacional ou seu preposto.

5.2.6 O Clube não será responsabilizado por danos causados por incêndio, inundação ou qualquer outro dano causado por manifestações da natureza.

5.2.7 O Clube não se responsabiliza por roubos ou furtos de equipamentos ou acessórios das embarcações abrigadas em seus pátios, hangares e fundeadores.

5.2.8 O Clube não presta serviços de manutenção nas embarcações depositadas em suas dependências e nem é responsável por acidentes ou prejuízos que ocorram com seus associados, visitantes ou com materiais e pertences deles, exceto quando for comprovadamente, o causador do dano. O Clube não permite que sejam realizados abastecimentos de combustível ou quaisquer serviços de reparos ou manutenção em embarcações dentro dos hangares destinados à guarda destas.

5.2.9 O trânsito de veículos nas áreas destinadas à movimentação de embarcações só poderá ocorrer com a autorização do Gerente Operacional.

5.2.10 Encerrado o expediente dos funcionários do pátio, não será permitida a entrada de embarcações, motores, reboques e equipamentos.

5.2.11 O Clube não se responsabilizará por danos causados a embarcações ou volumes nas operações de carga e descarga.

5.2.12 Se, nas operações de carga e descarga, ocorrerem danos ao Clube ou a terceiros, o proprietário da carga será responsabilizado.

5.2.13 Se, por imperícia do piloto nas atracações/ desatracações, ocorrer danos e/ou comprometimentos à estrutura dos atracadouros, o proprietário da embarcação será responsabilizado.

NORMA 006 - INSTALAÇÕES NÁUTICAS

6.1 GENERALIDADES

- 6.1.1 A presente Norma tem por finalidade definir e estabelecer os procedimentos referentes à utilização das instalações náuticas do Iate Clube de Paranaguá.
- 6.1.2 É responsabilidade do Diretor de Náutica a fiscalização da presente Norma.
- 6.1.3 É responsabilidade do Gerente Operacional a aplicação desta Norma.

6.2 DEFINIÇÕES

- 6.2.1 INSTALAÇÕES NÁUTICAS - São considerados os três piers atracadouros com suas respectivas instalações, as duas rampas com seus respectivos guinchos, os tratores de tração, as duas embarcações de serviço do Clube e o serviço de rádio.
- 6.2.2 ENCALHE DE EMBARCAÇÃO - Significa colocar a seco uma embarcação, e apoiada em seu respectivo carro de encalhe.
- 6.2.3 EMBARCAÇÕES A SECO - São as embarcações guardadas fora d'água, abrigada ou não.
- 6.2.4 EMBARCAÇÕES FUNDEADAS - São embarcações que ficam permanentemente ancoradas nas águas fronteiras ao Clube e na Ilha da Cotinga, dentro dos limites estabelecidos pela Capitania dos Portos do Paraná.
- 6.2.5 ATRACAÇÃO - Uma embarcação está atracada quando paralisados os seus motores e amarrada ao atracadouro.
- 6.2.6 A vaga molhada é destinada a barco de até 40 (quarenta) pés de comprimento do casco e no máximo 4 metros de boca, por vaga. Excepcionalmente poderão ser atracados barcos de até 60 (sessenta) pés, a critério do Conselho Diretor, sempre com amarras, distribuídas em duas vagas permitindo a melhor distribuição de esforços na estrutura. Barcos entre 40 e 60 pes terao obrigatoriamente de ter a cessao de direito de uso de duas vagas molhadas contiguas.

6.3 USO DAS INSTALAÇÕES NÁUTICAS

A RAMPAS E RESPECTIVOS GUINCHOS

- 6.3.1 As rampas e guinchos têm capacidade de carga limitada. Por isso, por uma questão de segurança, as embarcações com tonelagem bruta superior a 20 toneladas, terão seu encalhe autorizado a critério do Diretor de Náutica.
- 6.3.2 A utilização das rampas é para uso das embarcações de propriedade de associado ou de associado a Clube conveniado
- 6.3.3 Os encalhes nas rampas deverão ser feitos de maneira a não impedir o trânsito de outras embarcações.
- 6.3.4 A solicitação para encalhe na rampa de embarcações fundeadas, deverá ser comunicada ao Gerente Operacional, que disciplinará, quanto à prioridade, e ordem cronológica dos pedidos. Esta ordem pode ser alterada, devido a aspectos de segurança, como a maré.
- 6.3.5 As embarcações fundeadas, uma vez encalhadas, não poderão permanecer além de 48 (quarenta e oito) horas na rampa.

6.3.6 Quando o encalhe ultrapassar 48(quarenta e oito) horas, a embarcação será removida ao pátio ou lançada ao mar, retornando ao seu fundeio, quando será observado o estabelecido na Norma 007, item 3.4

B ATRACADOUROS E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES

6.3.7 Os atracadouros têm como finalidade permitir o embarque e desembarque dos tripulantes das embarcações dos associados e visitantes e breves atracações para manutenção rápida e abastecimento, não podendo ser utilizados por tempo indeterminado.

6.3.8 É proibida a lavagem ou manutenção de embarcações atracadas, aos sábados, domingos e feriados.

C TRATOR DE TRACÇÃO

6.3.9 O trator de tração é um veículo destinado a tracionar as embarcações nos hangares e pátios.

6.3.10 A tração de embarcações nas rampas só poderá ser feita sob orientação do Gerente Operacional.

6.3.11 A responsabilidade pelo uso do trator bem como pela sua manutenção é do Gerente Operacional.

D POITAS DE FUNDEIO

6.3.12 As poitas de fundeio são colocadas pelo Clube, não cabendo porém qualquer responsabilidade pela segurança das embarcações fundeadas às mesmas.

6.3.13 O posicionamento das poitas de fundeio obedece a um critério de alinhamento próprio que pode ser modificado pelo Diretor Náutico quando necessário.

E EMBARCAÇÕES DE SERVIÇO

6.3.14 As embarcações de serviço têm como finalidade servir as necessidades do Clube, atender ao associado no transporte à Ilha da Cotinha e prestar socorro dentro dos limites da própria embarcação.

6.3.15 Em todas as saídas a embarcação deverá ter a bordo funcionário do Clube, habilitado e autorizado a manobrá-la.

6.3.16 A programação de uso da embarcação é atribuição do Diretor de Náutica e do Gerente Operacional.

F SERVIÇOS DE RÁDIO

6.3.17 O Iate Clube de Paranaquá tem instalados rádios V.H.F. na sede do Clube e na Ilha da Cotinha.

6.3.18 A utilização destes serviços é restrita ao quadro social do Clube.

6.3.19 As comunicações devem ser feitas de acordo com as normas da Autoridade competente.

6.3.20 Os rádios são operados somente por empregados autorizados.

6.3.21 Os serviços prestados se restringem às atividades náuticas, bem como às de segurança à navegação sendo vedado o uso comercial ou particular.

6.3.22 O horário normal de funcionamento é das 07:00 às 19:00 hs., seis dias por semana, podendo, no entanto, ser prolongado no caso de emergência ou à espera de embarcação com retorno em atraso, caso em que as despesas serão debitadas ao associado responsável pelo evento.

NORMA 007 - TAXAS DE SERVIÇOS

7.1 GENERALIDADES

7.3.2 A presente norma tem a finalidade de definir e estabelecer os procedimentos referentes à cobrança de taxas de serviço e de transferência de ações e certificados de box e fundeios.

7.1.2 É responsabilidade do Diretor de Náutica e do Diretor Tesoureiro a fiscalização do estabelecido pela presente Norma.

7.1.3 É responsabilidade do Gerente Administrativo e Operacional a aplicação desta Norma.

7.2 DEFINIÇÕES

7.2.1 TAXA DE ENCALHE - É a cobrança do serviço de colocar a seco, nas rampas ou nos pátios, nos seus respectivos carros, as embarcações não sediadas no Clube.

7.2.2 TAXA DE DESENCALHE - É a cobrança do serviço de colocar na água embarcações não sediadas no Clube.

7.2.3 TAXA DE ATRACAÇÃO - É a cobrança às embarcações visitantes pela utilização dos atracadouros, bem como, pelo fornecimento de água e energia (respeitando a capacidade das instalações).

7.2.4 DIÁRIA DE USO DE PÁTIO - É a cobrança, por dia, de permanência de embarcações em pátio, seja na Sede ou na Cotinga.

7.2.5 TAXA DE UTILIZAÇÃO DA EMBARCAÇÃO DE SERVIÇO - É a cobrança pela utilização da mesma quando a serviço do associado.

7.2.6 TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÃO - Quando transmissão de propriedade, por ocasião da transferência, adquirente pagará ao Clube, de acordo com a tabela de preços aprovada pelo Conselho Diretor.

7.2.7 TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE BOX, FUNDEIO OU PÁTIO - Quando da venda do direito de uso de box (vaga seca), vaga de marina, fundeio ou área de pátio de terceiros, por ocasião da transferência, o adquirente pagará ao Clube de acordo com a tabela de preços aprovada pelo Conselho Diretor.

7.2.8 As transferências somente serão efetivadas mediante liquidação de possíveis débitos dos cedentes.

7.2.9 Os valores estabelecidos para JÓIA, AÇÃO, ÁREA DE BOX, ÁREAS EM PÁTIOS E DIÁRIAS EM ATRACADOUROS OU FUNDEIOS, taxas, etc, serão determinados pelo Conselho Diretor.

7.3 CRITÉRIO DE COBRANÇA

7.3.1 As taxas de serviço serão cobradas separadamente das taxas sociais e náuticas.

7.3.2 Taxas de serviços prestados serão determinadas pelo Conselho Diretor.

7.3.2 A critério exclusivo da Diretoria, as embarcações visitantes serão taxadas conforme tabela aprovada pelo Conselho Diretor, e pode ter diferenciais em caso de convenio com outros clubes.

7.3.3 Quando em movimentação de Rotina, as embarcações que pagam taxa náutica não pagam taxa de encalhe e desencalhe.

- 7.2.4 A critério do Diretor Náutico, O clube poderá permitir o desembarque ou embarque de embarcações, transportadas por terra ou vice-versa, sujeitas a cobranças de taxas.

NORMA 008 - CONTROLE ASSOCIATIVO, NÁUTICO E DE TESOURARIA

8.1. FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

- 8.1.1 A presente norma tem a finalidade de definir e estabelecer métodos relativos ao registro dos associados e das embarcações, bem como ao controle de uso do clube e das contribuições associativas.
- 8.1.2 Compete ao Gerente Administrativo a aplicação da presente norma, fiscalizado pelas Diretorias correspondentes.

8.2. DEFINIÇÕES

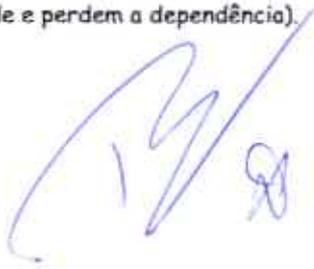
- 8.2.1 Denomina-se REGISTRO SOCIAL o apontamento executado pela Secretaria, em impresso próprio, correspondente a dados de identificação, localização e dependentes de cada sócio admitido ao quadro do Iate Clube de Paranaguá, o qual conterá, no mínimo:
- 8.2.1.1 O número de ordem no quadro social (no. do TÍTULO do sócio) conferido em forma sequencial conforme ordem de criação do título;
- 8.2.1.2 O número do título não se cancela, sendo que, em caso de transferência de título, o adquirente passa a utilizar o mesmo número de título do proprietário anterior;
- 8.2.1.3 O nome completo do sócio;
- 8.2.1.4 Um endereço completo para correspondência/ email
- 8.2.1.5 Um ou mais números de telefones para contato, incluindo o código DDD;
- 8.2.1.6 A categoria social: Fundador; Acionista; Benemérito; Remido ou Aspirante;
- 8.2.1.7 A data de nascimento;
- 8.2.1.8 A data de admissão ao quadro social;
- 8.2.1.9 A data de última alteração do registro;
- 8.2.1.10 Nome completo de cada um dos dependentes;
- 8.2.1.11 O tipo de relação de dependência de cada dependente: esposa, filho/a, neto/a, enteado/a, pai/mãe, sogro/a.
- 8.2.1.12 A data de nascimento de cada dependente, particularmente do filho/a.
- 8.2.1.13 Fotografia recente, fornecida pelo sócio, pessoal e dos dependentes registrados.
- 8.2.2 Denomina-se REGISTRO NÁUTICO o apontamento executado pelo Departamento Náutico, em impresso próprio, correspondente a dados de identificação da vaga, do seu usuário, da embarcação e de registro desta junto à Capitania dos Portos, o qual conterá, no mínimo:
- 8.2.2.1 A identificação da vaga
- 8.2.2.2 O número do título social do sócio e nome do socio que possui o direito do uso da vaga.

- 8.2.2.3 Em caso de cessão do direito de uso da vaga, o número de Registro da vaga permanece o mesmo, alterando-se apenas os números e nomes dos sócios;
- 8.2.2.4 O número do título social do sócio, usuário da vaga (em caso de locação entre sócios) ou a inscrição ICP (na situação de arrendamento de espaço complementar pelo próprio clube);
- 8.2.2.5 O nome do sócio usuário da vaga;
- 8.2.2.6 A metragem da vaga, no caso de vaga seca (box) no hangar;
- 8.2.2.7 O nome da embarcação que ocupa a vaga;
- 8.2.2.8 A metragem da embarcação;
- 8.2.2.9 O número de registro da embarcação junto à Capitania dos Portos; Cópia do registro da embarcação e do termo de responsabilidade.
- 8.2.2.10 Ao registro náutico devem ficar anexadas cópias dos documentos de registro, de habilitação e outros exigidos pela Capitania dos Portos;
- 8.2.2.11 Tanto o Registro Social como o Registro Náutico devem ser permanentemente atualizados pelo pessoal da Secretaria, sob supervisão do Gerente Administrativo. Em caso de qualquer alteração dos dados, compete ao sócio comunicar a Secretaria para as devidas atualizações.

8.3. MAPAS DE CONTROLE

- 8.3.1 Denominam-se Mapas de Controle, as relações (listagens) referentes ao quadro associativo, tanto do ponto de vista social como náutico, utilizadas para os controles de secretaria, tesouraria, portaria e gerência de operações, atualizadas a cada início de quadrimestre, excetuando-se o relatório de Sócios e Dependentes que terão frequência anual.
- 8.3.2 Relatório Geral, para uso da secretaria, como fonte ágil de consulta, em ordem alfabética pelo nome do associado, contendo: número do título, nome do sócio, endereço completo, telefones, descrição sumária das vagas metragem total ocupada pelo sócio.
- 8.3.3 Relatório da Tesouraria, para controle do pagamento das mensalidades pela tesouraria, em ordem numérica pelo título social, com tendo o número do título social, o nome do sócio, o valor mensal dos componentes da mensalidade (taxa social, taxa náutica, taxas especiais e outras taxas), o valor básico da mensalidade e espaço para anotação dos pagamentos das mensalidades ou anuidades.
- 8.3.4 Relatório do Departamento Náutico, para controle do setor, em duas formas, uma por ordem alfabética, com o nome do usuário da vaga e outra em ordem numérica, pelo número de registro da vaga, contendo: no. da vaga, nome do sócio usuário, nos. dos títulos sociais do proprietário e do usuário, descrição da vaga, metragem, nome da embarcação que ocupa a vaga, no. de registro junto à Capitania dos Portos do Paraná, além de espaço para anotações do departamento náutico.
- 8.3.5 Relatório de Sócios e Dependentes, para controle de portaria, em ordem alfabética, pelo nome do dependente, contendo o número do título social, o nome do sócio titular, o nome do dependente, e a data limite da dependência (de filhos/as que completem a maioridade e perdem a dependência).

8.4. SISTEMA DE COBRANÇA



8.4.1 A cobrança das mensalidades é feita pelas redes bancárias autorizadas, cujos nomes também devem ser discriminados no carnê para orientação dos associados.

8.5. CARTEIRA SOCIAL

8.5.1 A frequência às dependências do clube será controlada pela exigência de apresentação, junto a portaria, do cartão de identificação social;

8.6. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8.6.1 Para facilidade operacional, o Clube pode utilizar de recursos de informática, próprios ou contratados, para o registro e controladas informações referentes à presente norma.

8.6.2 Na circunstância de uso de recursos de informática, toda e qualquer alteração de fichas de Registro Social e Náutica, apontada pela Gerência Administrativa e discriminada no item 2 da presente norma, deverá ser comunicada, em formulário próprio, ao setor de digitação, próprio ou contratado, com frequência mensal.

8.6.3 Também para facilidade operacional, no caso de uso de recurso de informática, este deverá emitir, todos os relatórios discriminados no item 3, os carnês discriminados no item e, a carteira social discriminada no item 5 além de etiquetas gomadas para endereçamento das cobranças ou de circulares informativas e tantos outros relatórios quantos forem os interesses da administração.

8.6.4 A cada final de semestre, por informação da Diretoria, a Gerência Administrativa deverá informar à seção de digitação, própria ou contratada, as taxas deliberadas para o próximo semestre: social, por metro de arrendamento, por metro de box, por vaga de marina, por fundeio, e outras taxas de abrangências geral (obras p/ex.), bem como relação dos sócios de quem serão cobradas taxas especiais por uso de recursos do clube.

8.6.5 O uso de recurso de informática não implica na extinção do registro físico (fichas de Registro Social e Náutica discriminados no item 2), principalmente para segurança e confiabilidade de dados da administração do Clube.

NORMA 009 -SERVIÇOS DE TERCEIROS

9.1. GENERALIDADES

9.1.1 A presente norma tem a finalidade de definir e estabelecer os procedimentos referentes à prestação de serviços aos associados por terceiros.

9.1.2 É responsabilidade do Diretor de Náutica a fiscalização do estabelecido na presente Norma.

9.1.3 É responsabilidade do Gerente Operacional a aplicação desta Norma.

9.2. DEFINIÇÕES

9.2.1 Prestadores de serviços eventuais - São todas as pessoas que, não sendo empregados do Clube, nele prestam serviços profissionais de qualquer natureza, em caráter eventual.

9.2.2 Os marinheiros contratados diretamente pelos associados e sem qualquer vínculo com o ICP, estão inseridos neste contexto.

9.3. PROCEDIMENTOS

- 9.3.1 Os serviços prestados são de exclusiva responsabilidade de prestador/sócio, não cabendo ao Clube qualquer participação do contrato de serviço.
- 9.3.2 Os prestadores de serviço e marinheiros terão suas áreas de circulação e trabalho restritas, indicadas pelo Clube, sendo vedada a permanência dos mesmos nas áreas sociais.
- 9.3.3 Os materiais, peças, ferramentas, etc., utilizados pelos prestadores de serviços e marinheiros, não poderão ficar depositados no Clube, devendo ser arrolados na entrada e saída do Clube, diariamente.
- 9.3.4 Todos os prestadores de serviços, deverão ter em mãos autorização para execução do serviço firmado pelo associado proprietário da embarcação.
- 9.3.5 Os marinheiros serão nomeados pelos proprietários de embarcação, através de expediente encaminhado à secretaria do Clube.
- 9.3.6 Todos os prestadores de serviços, bem como os marinheiros de embarcações deverão apresentar-se sempre identificados por meio de crachá.
- 9.3.7 Os prestadores de serviços e marinheiros não poderão utilizar pertences de terceiros ou do Clube, a título de empréstimo, salvo com autorização expressa.
- 9.3.8 Os prestadores de serviços e marinheiros, são responsáveis pelos resíduos e detritos gerados por seus serviços, sendo da incumbência dos mesmos a limpeza das áreas de ocupação.
- 9.3.9 É proibido o lançamento de lixo ou resíduo ao mar, mesmo quando os serviços forem feitos em embarcações fundeadas.
- 9.3.10 Os prestadores de serviço e marinheiros também estão sujeitos às normas de segurança do Clube.
- 9.3.11 É considerada obrigação dos prestadores de serviços e marinheiros a imediata comunicação ao Gerente Operacional de qualquer irregularidade constatada ou presenciada que tenha causado ou possa vir a causar danos ao patrimônio do Clube ou de seus associados.
- 9.3.12 Os prestadores de serviços e marinheiros, deverão observar rigorosamente o horário preestabelecido pelo Clube, e serão fiscalizados também pelo Gerente Operacional.

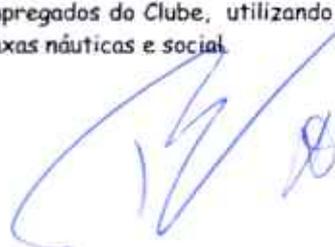
NORMA 010 - FATURAMENTO DE SERVIÇOS

10.1. GENERALIDADES

- 10.1.1 A presente Norma tem a finalidade de definir e estabelecer os métodos relativos ao faturamento dos serviços prestados pelo Clube aos associados e terceiros.
- 10.1.2 É responsabilidade do Diretor de Náutica e dos Diretores Tesouheiros a fiscalização do estabelecido na presente Norma, nas respectivas áreas de atuação.
- 10.1.3 É responsabilidade dos Gerente Administrativo e Operacional a aplicação desta Norma.

10.2. DEFINIÇÕES

- 10.2.1 Serviços - São todos os trabalhos executados pelos empregados do Clube, utilizando equipamentos do Clube, não constantes das facilidades cobertas pelas taxas náuticas e social.



- 10.2.2 Tipos de Serviço - Encalhe e descalhe de embarcações, permanência em rampa e no pátio, utilização de trator e serviços de atracação para visitantes, serviços de desembarque de terceiros, salvatagem.

10.3. PROCEDIMENTO DE FATURAMENTO

- 10.3.1 As solicitações de serviços devem ser feitas ao Gerente Operacional com 24 horas de antecedência.
- 10.3.2 O Gerente Operacional anotará na "Ficha de Controle de Serviço" o pedido.
- 10.3.3 Após executado o serviço, o Gerente Operacional extrairá a "Fatura de Serviço" entregando uma via ao associado e encaminhando a outra via à tesouraria. Os valores devidos poderão ser cobrados no lançamento do próximo carnê de mensalidades. Quando tratar-se de embarcação visitante, este levará ao Gerente Operacional o comprovante de pagamento do serviço, para ter sua embarcação liberada.

NORMA 011 - EMBARCAÇÕES VISITANTES

11.1. GENERALIDADES

- 11.1.1 A presente Norma tem a finalidade de definir e estabelecer os procedimentos referentes às embarcações visitantes ao "Iate Clube de Paranaguá".
- 11.1.2 É responsabilidade do Diretor de Náutica a fiscalização do estabelecido na presente Norma.
- 11.1.3 É responsabilidade do Gerente Operacional a aplicação desta Norma.

11.2. DEFINIÇÕES

- 11.2.1 Embarcação visitante é aquela que arriba ao Clube para breve permanência.

11.3. RECEPÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

- 11.3.1 A embarcação visitante, ao chegar aos atracadouros do Clube, deve ser recebida pelo Gerente Operacional.
- 11.3.2 O Comandante da embarcação deve ser encaminhado à secretaria do Clube, com sua identidade e a de seus tripulantes para registro no "Livro de Embarcações Visitantes".
- 11.3.3 Quando tratar-se de embarcação estrangeira, deve ser preenchido também o "Livro de Embarcações Visitantes" e deve ser tirada cópia dos passaportes de todos seus tripulantes.
- 11.3.4 Quando da partida da embarcação, a Secretaria deverá apresentar ao comandante as eventuais faturas de serviço para quitação.

NORMA 012 - VIGENCIA

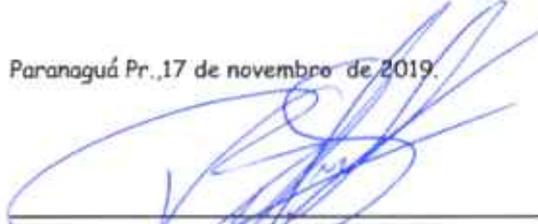
- 12.1 Os benefícios carreados aos sócios ou seus dependentes, em decorrência das alterações introduzidas por este regime interno, só terão eficácia a partir da sua vigência, não cabendo nenhum direito a restituição ou indenização de importâncias pagas e sendo exigíveis as contribuições devidas e pendentes de pagamento, até então.
- 12.2 Caso exista alguma divergência ou conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social, prevalecerá o que determina o Estatuto Social.

12.3

O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, ficará disponibilizado no site do Clube na Internet (<http://www.iateclubedeparanagua.com.br>) e somente poderá ser reformado por outra Assembleia, especialmente convocado para esse fim.

OBS: Este regimento interno passa a vigorar com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 17 de novembro de 2019, e substitui o regimento interno anterior.

Paranaguá Pr., 17 de novembro de 2019.

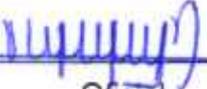

Rafael Guttierrez Junior - Comodoro


Danir Ramos - Diretor Secretario


Sergio Creimer Golgher - Diretor Jurídico - Advogado - OAB/PR 85.055

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ - PARANÁ

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº 9.911, fls. 011-034, Livro A-123, em 03 de janeiro de 2.020. Paranaguá, 03 de janeiro de 2.020.


Oficial

Vanessa do Nascimento
Silva Lisboa
Escrevente

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS**
Paranaguá - Paraná



FUNARPEN - Consulte este selo em:
<http://funarpen.com.br>
SELO DIGITAL: uX3KC . sy0u4 . IVQWx
CONTROLE: 3GHSL . LLQXn